



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Centro de Tecnologia e Ciencias

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O Laboratório de Sensoriamento Remoto Aplicado LARS / FGEL tem atendido às demandas da administração central da UERJ, a exemplo dos serviços realizados no Campus Ilha Grande, Faculdade de Tecnologia - FAT / UERJ (Campus Regional de Resende) e no novo Campus Biomédico do Maracanã, além de projetos em conjunto com órgãos externos tais quais o MPF, INEA-RJ, dentre outros. Venho através deste solicitar a aquisição de serviços de fornecimento de três (03) coberturas temporais de imagens óticas de alta resolução espacial em área de 25km², por empresa especializada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), e o Decreto Estadual nº 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).” A contratação deste serviço trará subsídios à realização de atividades de ensino, pesquisa e extensão.

II – DA JUSTIFICATIVA:

“O presente Termo de Referência tem por objetivo descrever a aquisição de imagens óticas de alta resolução espacial em área de 25 km², dos satélites Pléiades e Jilin-1, por empresa especializada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), e o Decreto Estadual nº 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro).

O sensoriamento remoto óptico consiste em uma tecnologia capaz de registrar a energia eletromagnética refletida ou emitida pela superfície da Terra na faixa do espectro visível e infravermelho. Ele é amplamente utilizado em diversas áreas como geologia, geografia, meio ambiente, planejamento urbano, agricultura, oceanografia entre outras. Suas imagens oferecem diversas vantagens em aplicações ambientais, especialmente no mapeamento e monitoramento e gestão de recursos naturais, especialmente quando utilizamos sensores com resolução espacial, espectral e temporal superiores. A utilização de ortomosaicos produzidos a partir de imagens de sensoriamwento remoto ótico são imprescindíveis para a caracterização de impactos ambientais e estudos para o planejamento e reuperação de áreas degradadas.

A Contratação está alinhada com a Ação Civil Pública nº 5000965-48.2024.4.02.5111 que prevê o estudo diagnóstico multidisciplinar relacionado às intervenções no Rio Bracuí, Angra dos Reis – RJ.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Serviço comum ou singular de aquisição de Venho através deste solicitar a aquisição de serviços de fornecimento de três (03) coberturas temporais de imagens óticas de alta resolução espacial em parte da Bacia Hidrográfica do Rio Bracuí (25 km²). É dispensável o "Termo de Contrato" por se tratar de aquisição de bens consumíveis, com entrega imediata e integral, dos quais não resultam obrigações futuras inclusive assistência técnica, independentemente do seu valor conforme artigo 95, inciso II da lei 14.133/21.

IV – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de dados digitais de sensoriamento remoto ótico multiespectral de alta resolução espacial dos satélites Pléiades e JILIN-1. Serviço comum ou singular de aquisição de dados digitais de sensoriamento remoto de três (03) coberturas temporais de imagens óticas de alta resolução espacial em parte da Bacia Hidrográfica do Rio Bracuí (25 km²), com a previsão de entrega dos seguintes produtos: Modo BUNDLE, PAN de 50 cm 1 banda e MS de 2 m de 4 bandas (R-G-B-NIR) separados, ortoretificados com parâmetros orbitais registrados e / ou - Modo fusão PSM de 50 cm e 4 bandas ortoretificada com parâmetros orbitais realizado a partir do PAN de 50 cm + MS de 2m e 4 bandas (R-G-B-NIR) - Produtos em projeção UTM Zona 23S, Datum Sirgas 2000, - Formato GEOTIF 8 ou 16 bit- Poderemos fazer a composição em cores naturais e/ou em falsas cores ou fornecer a imagem em multilayer 4 bandas, com ou sem contraste.

V – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA CONTRATADA:

V.1 Atestado de capacidade técnica (pessoa jurídica) para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de, no mínimo, 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado. A comprovação da experiência prévia será constatada com a apresentação de atestados que comprovem a experiência na entrega de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto a ser contratado;

V.1.1 Um único atestado técnico é suficiente para a demonstração da experiência anterior do licitante em relação à execução do objeto licitado, sendo possível o somatório de atestados de períodos concomitantes para comprovar a sua capacidade técnica;

V.2 O licitante detentor da proposta ou lance de menor preço deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária

competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

V.2.1 As certidões comprobatórias do atendimento do SUBITEM 11.2, quando emitidas no Município do Rio de Janeiro, serão as dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios do Registro de Distribuição.

V.3 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente ITEM, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

VI – DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:

O prazo para entrega não deverá ultrapassar 10 (dez) dias úteis após pagamento e o mesmo deverá ser entregue via internet para os emails enrico.pedroso@uerj.br e pedroso.enrico@gmail.com.

VII – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado do serviço ora solicitado é de R\$ 7,400,00 (Sete mil e quatrocentos reais), conforme ilustrado em proforma invoice anexa.

VIII – DO PAGAMENTO:

O pagamento do serviço ora solicitado deverá ser integral, mediante recebimento do produto.

IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados neste termo de referência;
- b) Entregar o objeto do contrato acompanhado de nota fiscal, sem quaisquer ônus para o contratante, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias e demais encargos que venham a incidir na entrega dos insumos;
- c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das medidas cabíveis;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou de fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações.
- f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à contratante ou a terceiros.

É indispensável que a empresa contratada atue especificamente na área de comercialização de imagens de sensoriamento remoto para o poder público estadual. A empresa ainda precisa apresentar capacidade técnica para configuração dos dados que atendam aos itens discriminados neste Termo de Referência, especialmente os critérios de suporte técnico. Conforme artigos 31 e 56 da Lei 8.666/93, a empresa contratada deverá apresentar respectivamente documentação que comprove o status de regularidade de sua situação financeira e os termos de garantia do material permanente ora licitado durante o período de vigência do contrato.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 1. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- 2. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;
- c) O servidor Hugo Portocarrero, Matrícula 35925-7, realizará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- d) Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).

XI – DAS PENALIDADES:

XI.1 Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

XI.2 O Fiscal deverá comunicar à Autoridade Superior, por intermédio de seus superiores, quaisquer ocorrências passíveis das sanções administrativas previstas em Edital e que ultrapassem a sua competência.

XI.3. A empresa que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multas previstas em edital e no contrato.

XI.3.1 As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas:

a) retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão da empresa que prejudique o bom andamento da contratação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado neste Termo de Referência, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

b) não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pela empresa, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

c) falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

d) fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

e) comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento de contratação, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

XI.4. Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

XI.5. A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

XI.5.1. Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 3 também deverão ser considerados para a sua fixação.

XI.6. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente.

i. As sanções previstas na alínea b do item 1 e nas alíneas a e b, do item 2 e serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

ii. As sanções previstas na alínea a do item 1 e na alínea c, do item 2 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

XI.6.1. A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 2, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

XI.7. As multas administrativas, previstas na alínea b do item 1 e na alínea b, do item 2:

a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

XI.8. A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do item 2:

a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

XI.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 2, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

XI.9.1. A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

XI.10. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

XI.11. Se o valor das multas previstas na alínea b do item 1, na alínea b, do item 2 e no item 8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

XI.12. A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. XI.13. A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes,

assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

XI.13.1 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

XI.13.2 A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

XI.13.3 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do item 15.1 e nas alíneas a, b e c, do item 2, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 2.

XI.13.4 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

XI.14. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

XI.15. As penalidades previstas nos itens 1 e 2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

XI.15.1 Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

X.16. As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela UERJ no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

XI.16.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do item 1 e nas alíneas c e d do item 2, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

XI.16.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem

XI.16.3 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários à realização do objeto ora licitado correrão às custas de projeto que já dispõe de recursos financeiros próprios depositados em conta bancária administrada pela Diretoria de Administração Financeira da Universidade do Estado do Rio de Janeiro UERJ e estarão vinculados à seguinte dotação orçamentária.

XIII - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

XIII.1 Dispensa-se a exigência de garantia contratual devido às características do objeto e entrega em parcela única.

XIII.2 Os Servidores Thais de Castro Cunha Parmera, Matrícula 37235-9 e Marcelo dos Santos Salomão, Matrícula 37529-5 serão responsáveis pelo recebimento, pelo acompanhamento da compra / prestação do serviço da retirada e o gestor ou fiscal do contrato.

XIII.3 Por força do art. 67, da Lei 8.666/1993, todo contrato, incluídas as Notas de Empenho, devem ter sua execução acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado para tanto.

XIII.4 O Fiscal é responsável por exigir da Contratada o cumprimento das regras estabelecidas no Edital e em seus anexos (TR e Contrato) e quando for o caso, dos esclarecimentos prestados no curso da licitação, os quais aderem ao contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas, cabendo

alçar, por intermédio de seus superiores, à Autoridade Superior àquilo que ultrapassar a sua competência.

XIII.5 O Fiscal também é responsável pelo “Atesto” de Notas Fiscais.

XIV – RESULTADOS ESPERADOS:

A aquisição dos serviços de fornecimento de imagens de sensoriamento remoto ora solicitado irá possibilitar o aprimoramento da prática do ensino, pesquisa e extensão em novas tecnologias e a geração de resultados inerentes à pesquisa desenvolvida no Laboratório de Sensoriamento Remoto Aplicado LARS / UERJ que inclui a aquisição, processamento e interpretação de dados geocientíficos em ambiente continental.

XV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Caso haja discrepâncias entre o que está descrito neste Termo de Referência e o detalhamento dos IDs do SIGA, prevalecerá o descritivo contido neste documento.

Não será permitida a participação de consórcios de empresas devido à natureza do objeto e realidade do mercado desta contratação.

Rio de Janeiro, 01 setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Enrico Campos Pedroso, Chefe do Departamento**, em 01/09/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **110982555** e o código CRC **979B0CAE**.